

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

LEI Nº 080/95

INSTITUI NOVO REGIME JURIDICO UNICO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS Nºs 008/93 E A LEI Nº 011/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei institui o regime pelo qual sera regida a relação dos Servidores Públicos do Município

Art. 2º - Fica instituido o REGIME JURIDICO UNICO CELETISTA para o Município de Vila Pavão

Art. 3º - Os Servidores Públicos instituidos e mantidos pelo Município de Vila Pavão-ES, ficam submetidas ao REGIME UNICO CELETISTA, passando as relações entre o Município e os Servidores Públicos Municipais a ser disciplinada pelas disposições contidas na consolidação das Leis do Trabalho e Demais Legislação Federal e Estadual pertinentes a relação de trabalho, que abranja os trabalhadores como um todo

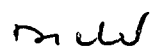
Art. 4º - A investidura nos cargos publicos se darão através de aprovação previa em concurso publico de provas ou de provas e titulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nºs 008, de 04 de março de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS) e a Lei nº 011, de 09 de março de 1993 (ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL), em sua totalidade

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal